



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 08:41:36
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241513d2-5029-4188-984d-05b3b0b778da

ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 092/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 092/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 092/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA JOÃO BATISTA
DOS SANTOS.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **João Batista dos Santos**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.993.903/0001-89, sediada na Rua das Flores, nº 853, Coreia, CEP: 48.904.119, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **João Batista dos Santos**, inscrito no CPF nº 900.795.665-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2022 e Inexigibilidade nº 003/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo de alteração ao contrato nº 092/2022.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, *in loco*, vinculadas a Secretaria de Educação e Juventude, bem como nos projetos e programas federais e educacionais.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 092/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 02 de fevereiro de 2026 até a data de 02 de fevereiro de 2027.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 02 de fevereiro de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratada

João Batista dos Santos
Representante da empresa João Batista dos Santos
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**Contrato administrativo nº 092/2022
Quarto termo aditivo**

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 092/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. Contratada: João Batista dos Santos, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 092/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2022; e Processo Administrativo nº 013/2022, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, *in loco*, vinculadas a Secretaria de Educação e Juventude, bem como nos projetos e programas federais e educacionais. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 02 de fevereiro de 2026 até a data de 02 de fevereiro de 2027. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais). Data da assinatura: 02/02/2026.

**Contrato administrativo nº 092/2022
Quarto termo aditivo**

Este termo aditivo ao contrato administrativo nº 092/2022, celebrado entre o Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos, e a contratada João Batista dos Santos, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 092/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2022; e Processo Administrativo nº 013/2022, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, *in loco*, vinculadas a Secretaria de Educação e Juventude, bem como nos projetos e programas federais e educacionais. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de 02 de fevereiro de 2026 até a data de 02 de fevereiro de 2027. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). Data da assinatura: 02/02/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 08:41:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 241513d2-5029-4188-984d-05b3b0b778da

EMIÇÃO. 01/12/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 20684/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOAO BATISTA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 24.993.903/0001-89

CÓDIGO DA EMPRESA: 353370 **INSCRIÇÃO:** 1268410001

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES Nº 853 BAIRRO: CENTRO CEP: 48900000 COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 01/03/2026.



Código de verificação: 790692.20684.20251201.S4.353370

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 01 de dezembro de 2025

Emitido por:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.993.903/0001-89
Razão Social: JOAO BATISTA DOS SANTOS
Endereço: R DAS FLORES 853 / COREIA / JUAZEIRO / BA / 48904-119

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011204523320905489

Informação obtida em 26/01/2026 14:28:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260468646

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.993.903/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO BATISTA DOS SANTOS
CNPJ: 24.993.903/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:47 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **1F97.C89B.2DB0.D3E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 24.993.903/0001-89

Certidão n°: 5316521/2026

Expedição: 26/01/2026, às 14:30:19

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 24.993.903/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Juazeiro-Ba, 26 de janeiro de 2026.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD


Assunto: Solicitação do 4º Termo Aditivo de Prazo e Saldo , do Contrato nº 092/2022, firmado com a Empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 24.993.903/0001-89.

Prazo: 12 (doze) meses
R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o 4º Termo Aditivo de Prazo e Saldo, do Contrato nº 092/2022, firmado com a Empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 24.993.903/0001-89, o qual tem como objeto a contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, in loco, vinculadas a Secretaria de Educação, bem como nos projetos e programas federais e educacionais, Processo Administrativo nº 013/2022, Inexigibilidade nº 003/2022.

Atenciosamente,


Maéve Vello dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de Aditivo de Prazo e Saldo do Contrato nº 092/2022, Processo Administrativo nº 013/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, tendo como contratada a Empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 24.993.903/0001-89, faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida contratada, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 26 de janeiro de 2026.

Neomar de Aguiar Silva

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



À

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Solicitação do 4º Termo Aditivo de Prazo e Saldo, do Contrato nº 092/2022, firmado com a Empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 24.993.903/0001-89.

Objeto: Contratação de empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, situada na Rua das Flores, nº 853, Centro, CEP 48.900.000, na cidade de Juazeiro-BA, CNPJ nº 24.993.903/0001-89, empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, in loco, vinculadas a Secretaria de Educação, bem como nos projetos e programas federais e educacionais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

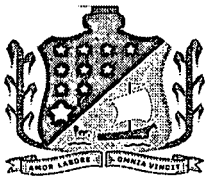
Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2050
ELEMENTO DE DESPESA	339035
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 26 de janeiro de 2026.

Maria Dulcineide de Souza Santos
Diretora Contábil



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO E SALDO

Venho por meio desta solicitar aditivo de prazo e saldo do do Contrato nº 092/2022, Processo Administrativo nº 013/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 24.993.903/0001-89, que tem por objeto:

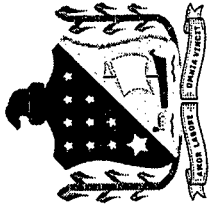
“contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, in loco, vinculadas a Secretaria de Educação, bem como nos projetos e programas federais e educacionais, Processo Administrativo nº 013/2022, Inexigibilidade nº 003/2022.”

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro-BA, na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, in loco, vinculadas a Secretaria de Educação, bem como nos projetos e programas federais e educacionais.

Juazeiro-BA, 26 de janeiro de 2026.

Neomar de Aguiar Silva

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	092/2022						
CONTRATADA	JOÃO BATISTA DOS SANTOS						
OBJETO	Contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, in loco, vinculadas a Secretaria de Educação, bem como nos projetos e programas federais e educacionais.						
VALOR R\$	R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).						
DATA DA ASS. CONTRATO	01/02/2022						
VIGÊNCIA	01/02/2026 (12 meses)						
DATA	Juazeiro BA, 26 de janeiro de 2026						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º Termo aditivo	10/01/2023	Prazo/saldo	R\$ 432.000,00	12	-	-	10/01/2024
2º Termo aditivo	01/02/2024	Prazo/saldo	R\$ 432.000,00	12	-	-	01/02/2025
3º Termo aditivo	31/01/2025	Prazo/saldo	R\$ 432.000,00	12	-	-	01/02/2026

Neomar de Aguiar Silva

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441





DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO-BA

Ilma. Sra. Mavelo Melo dos Santos

Assunto: Intenção de Renovação de saldo e prazo do Contrato n° 092/2022

Ref.: Renovação do contrato

Eu, representante da empresa **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n° 24.993.903/0001-89, venho por meio deste manifestar o interesse em renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços relativos serviço de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, in loco, vinculadas a Secretaria de Educação, objeto do Contrato 092/2022, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 29 de dezembro de 2025,

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA DOS SANTOS
Data: 29/12/2025 14:00:38-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

CPF: 900.795.665-53

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2022

CONTRATO: 092/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/02/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Inexigibilidade nº 003/2022 que tem como objeto a contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, in loco, vinculadas a Secretaria de Educação e Juventude, bem como nos projetos e programas federais e educacionais

Assinado digitalmente em 26/02/2026

Assinado digitalmente em 26/02/2026

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/02/2026

Juazeiro-BA, 26 de janeiro de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 013/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

Contrato Administrativo nº 092/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Juventude

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 4º termo aditivo de prazo e renovação de saldo do contrato administrativo nº 092/2022.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL). TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. INCIDÊNCIA DIRETA DO ART. 57, III, DA LEI Nº 8.666/93. PARECER PELA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES.

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 08:41:36
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 241513d2-5029-4188-984d-05b3b0b778da

I. RELATÓRIO

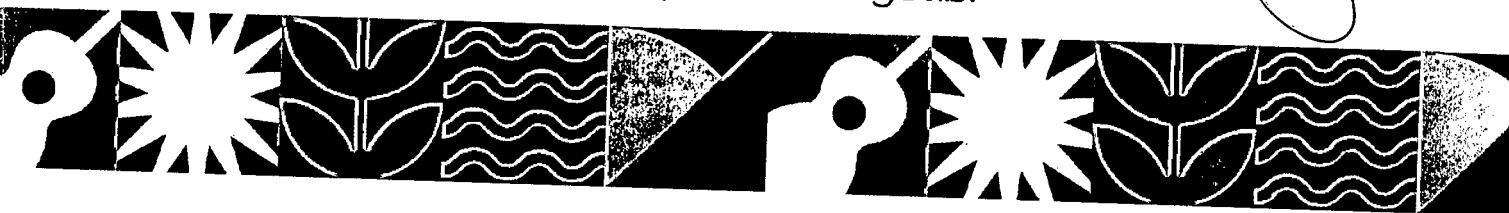
Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de análise e manifestação acerca da juridicidade da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 092/2022.

O referido ajuste, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, consistindo em assessoria e consultoria contábeis, para auxílio na prestação de contas das cento e vinte e duas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação, in loco, bem como nos projetos e programas educacionais federais.

Consoante se extrai dos autos, a pretensão da Administração é prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027, bem como renovar o valor global para R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para o novo período de vigência.

A justificativa apresentada pela Secretaria gestora, acostada ao feito, fundamenta-se na natureza contínua do serviço e na sua essencialidade para o regular andamento das atividades da pasta, notadamente no que tange ao cumprimento de obrigações de controle e transparência na aplicação de recursos públicos. Invoca, para tanto, o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

de junho de 1993, diploma legal vigente à época da celebração do contrato original.

O processo encontra-se devidamente instruído com o despacho da autoridade competente solicitando a formalização do aditivo, a justificativa pormenorizada da necessidade da prorrogação, a minuta do 4º Termo Aditivo, a declaração de anuência da contratada, a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, cópias dos termos aditivos anteriores e demais documentos pertinentes. Vieram, pois, os autos conclusos a este órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade e viabilidade legal do pleito.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

Inicialmente, impende destacar que, embora a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) esteja em plena vigência, o Contrato nº 092/2022 foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Conforme dispõe o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos firmados com base na legislação anterior continuarão a ser por ela regidos. Desse modo, a

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

análise da presente prorrogação deve se pautar, corretamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, tal como invocado pela Secretaria gestora.

A prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua encontra amparo no art. 57, inciso II, do referido diploma legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A *mens legis* do dispositivo é permitir que a Administração Pública mantenha a continuidade de serviços essenciais ao seu funcionamento, evitando a paralisação de atividades e os custos associados a novos e sucessivos procedimentos licitatórios. Para tanto, a norma estabelece, como requisito fundamental, a natureza contínua do serviço e a demonstração de vantajosidade na prorrogação.

No caso em tela, o objeto contratual (assessoria e consultoria contábeis para prestação de contas de unidades escolares e programas educacionais) enquadra-se no conceito de serviço de natureza contínua. Trata-se de atividade indispensável e permanente, que se prolonga no tempo, sendo essencial para a regularidade fiscal, orçamentária e financeira da Secretaria de Educação, bem como para o cumprimento de deveres de transparência perante os órgãos de

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

controle. A interrupção de tal serviço acarretaria grave prejuízo à gestão pública, comprometendo a regular aplicação e comprovação dos recursos da educação.

O mesmo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece como limite máximo para a duração total do contrato o prazo de 60 (sessenta) meses, incluindo suas prorrogações. Compulsando os autos, verifica-se que o contrato original teve início em 02 de fevereiro de 2022. A presente proposta de aditamento, caso efetivada, estenderá a vigência até 02 de fevereiro de 2027, totalizando exatamente 60 (sessenta) meses de duração. Portanto, a prorrogação pretendida observa o limite temporal máximo imposto pela legislação.

É imperioso, contudo, que a Administração gestora atente para o fato de que, com a formalização deste 4º Termo Aditivo, o prazo legal para prorrogações ordinárias se esgotará. Caberá, portanto, à Secretaria de Educação, com a devida antecedência, planejar e deflagrar o competente procedimento licitatório para a futura contratação do serviço, a fim de evitar solução de continuidade ao término do presente ajuste.

Ademais, a formalização da prorrogação contratual exige o cumprimento de outros requisitos formais. O pleito deve ser instrumentalizado por meio de um Termo Aditivo, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, cuja minuta já consta nos autos. A prorrogação deve ser precedida de justificativa escrita e prévia da autoridade competente, o que também foi observado.

A existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem contraídas no exercício financeiro é condição

www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 08:41:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 241513d2-5029-4188-984d-05b3b0b778da





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 08:41:36
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 241513d2-5029-4188-984d-05b3b0b778da

de validade do ato, nos termos do art. 7º, § 2º, III, e do art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993. Conforme informado, há nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa renovada de R\$ 432.000,00.

Por fim, como condição para a prorrogação, a Administração deve verificar se a empresa contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação original, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (art. 55, XIII). Recomenda-se, portanto, que, previamente à assinatura do termo aditivo, a Secretaria gestora proceda à juntada das certidões de regularidade atualizadas da contratada.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato de prorrogação, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise dos dispositivos legais e dos documentos apresentados, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 092/2022, para prorrogar sua vigência por 12 (doze) meses e renovar seu valor, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A presente manifestação favorável e conclusiva fundamenta-se na constatação de que todos os requisitos legais para a prorrogação contratual foram devidamente cumpridos e comprovados nos autos. A instrução processual demonstra a vantajosidade da medida para o interesse público, a regularidade

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2026 08:41:36
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/va/validaDoc.seam> Código do documento: 241513d2-5029-4188-984d-05b3b0b778da

da contratada, a existência de dotação orçamentária e a satisfatória execução do objeto, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgarem cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 26 de janeiro de 2026.

Anna Cícilia S. Coêlho
ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO
Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

